



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 026/2026

Processo nº 50500.044060/2026-19

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
026/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, portador da Matrícula Funcional nº 3246034, nomeado por Decreto Presidencial, em 28 de agosto de 2025, publicado na Seção 2, Edição 164 do Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP 04571-936, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Procuradores, o Senhor **AQUILES ALCANTARA CHAN** e o Senhor **ORLANDO D'ANTONIO JUNIOR**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.006503/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de comunicação de rede de dados e link de Internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Métrica ou Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Link - Internet Sede ANTT - 1Gbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 8.387,45	R\$ 100.649,40
2	Link - Concentrador ANTT - 1Gbps MPLS	12	MÊS	R\$ 5.951,90	R\$ 71.422,80
3	Link - Concentrador CNSO - 1Gbps MPLS	12	MÊS	R\$ 5.951,90	R\$ 71.422,80
4	Link - Coordenação Regional - URCE - 100 Mbps - SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00

5	Link - Coordenação Regional - URCE - 200 Mbps - MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
6	Link - Coordenação Regional -URGO - 100 Mbps - SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
7	Link - Coordenação Regional -URGO - 200 Mbps - MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	Link - Coordenação Regional - URMA - 100 Mbps - SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
9	Link - Coordenação Regional - URMA - 200 Mbps - MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
10	Link - Coordenação Regional - URMG - 100 Mbps - SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
11	Link - Coordenação Regional - URMG - 200 Mbps - MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12	Link - Coordenação Regional - URMT - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
13	Link - Coordenação Regional - URMT - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
14	Link - Coordenação Regional - URRJ - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
15	Link - Coordenação Regional - URRJ - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
16	Link - Coordenação Regional - URRS - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
17	Link - Coordenação Regional - URRS - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
18	Link - Coordenação Regional - URSP - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
19	Link - Coordenação Regional - URSP - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20	Link - Coordenação Regional - URPE - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
21	Link - Coordenação Regional - URPE - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
22	Link - Coordenação Regional - URPR - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
23	Link - Coordenação Regional - URPR - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
24	Link - Coordenação Regional - URSC - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
25	Link - Coordenação Regional - URSC - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
26	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECO101 - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
27	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECO101 - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
28	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECOPONTE - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
29	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECOPONTE - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
34	Link - Centro de Controle Operacional - ECO 050 - 100 Mbps SDWAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
35	Link - Centro de Controle Operacional - ECO 050 - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
36	Link - Centro de Controle Operacional - CCO CONCEBRA - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
37	Link - Centro de Controle Operacional - CCO CONCEBRA - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
38	Link - Centro de Controle Operacional - CCO VIA SUL / RS - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
39	Link - Centro de Controle Operacional - CCO VIA SUL / RS - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
40	Link - Centro de Controle Operacional - CCO RODOVIA DO OESTE - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00

41	Link - Centro de Controle Operacional - CCO RODOVIA DO OESTE - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
42	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECOVIAS DO CERRADO - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
43	Link - Centro de Controle Operacional - CCO ECOVIAS DO CERRADO - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
44	Link - Centro de Controle Operacional - CCO MSVIA - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
45	Link - Centro de Controle Operacional - CCO MSVIA - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
46	Link - Centro de Controle Operacional - CCO VIA TRANSBRASILIANA - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
47	Link - Centro de Controle Operacional - CCO VIA TRANSBRASILIANA - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
48	Link - Centro de Controle Operacional - CCO LITORAL SUL - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
49	Link - Centro de Controle Operacional - CCO LITORAL SUL - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
50	Link - Centro de Controle Operacional - CCO FERNÃO DIAS - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
51	Link - Centro de Controle Operacional - CCO FERNÃO DIAS - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
52	Link - Centro de Controle Operacional - CCO REGIS BITTENCOURT - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
53	Link - Centro de Controle Operacional - CCO REGIS BITTENCOURT - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
54	Link - Centro de Controle Operacional - CCO FLUMINENSE - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
55	Link - Centro de Controle Operacional - CCO FLUMINENSE - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
56	Link - Centro de Controle Operacional - CCO PLANALTO SUL - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
57	Link - Centro de Controle Operacional - CCO PLANALTO SUL - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
60	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Maceió - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
61	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Maceió - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
62	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Manaus - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
63	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Manaus - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
64	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Salvador - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
65	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Salvador - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
68	Link - Escritório de Fiscalização - Centro Administrativo da Bahia - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
69	Link - Escritório de Fiscalização - Centro Administrativo da Bahia - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
70	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fortaleza - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
71	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fortaleza - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

72	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório da Rodoviária Interestadual de Brasília - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
73	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório da Rodoviária Interestadual de Brasília - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
74	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Vitória - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
75	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Vitória - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
76	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Serra - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
77	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Serra - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
78	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Goiânia - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
79	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Goiânia - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
80	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de São Luis - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
81	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de São Luis - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
82	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Belo Horizonte - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
83	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Belo Horizonte - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
84	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Juiz de Fora - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
85	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Juiz de Fora - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
86	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Uberlândia - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
87	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Uberlândia - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
88	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Uberaba - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
89	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Uberaba - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
90	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Montes Claros - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
91	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Montes Claros - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
92	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pouso Alegre - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
93	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pouso Alegre - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
94	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Governador Valadares - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
95	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Governador Valadares - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
96	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Cuiabá - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
97	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Cuiabá - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
98	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Belém do Pará - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
99	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Belém do Pará - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

100	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de João Pessoa - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
101	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de João Pessoa - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
102	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Recife - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
103	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Recife - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
104	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Teresina - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
105	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Teresina - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
106	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Curitiba - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
107	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Curitiba - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
108	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Londrina - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
109	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Londrina - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
110	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Cascavel - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
111	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Cascavel - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
112	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Foz do Iguaçu - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
113	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Foz do Iguaçu - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
114	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Porto Seco - KM 731 - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
115	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Porto Seco - KM 731 - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
118	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Seropédica - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
119	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Seropédica - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
120	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Três Rios - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
121	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Três Rios - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
122	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório Regional de Fiscalização de Rio de Janeiro - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
123	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório Regional de Fiscalização de Rio de Janeiro - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
124	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campos dos Goytacazes - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
125	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campos dos Goytacazes - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
126	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Casemiro de Abreu - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
127	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Casemiro de Abreu - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
128	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório Paraíba do Sul - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
129	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório Paraíba do Sul - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

130	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Balança Fixa de Paracambi - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
131	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Balança Fixa de Paracambi - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
132	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Natal - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
133	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Natal - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
134	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Porto Velho - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	1.970,00	23.640,00
135	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Porto Velho - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	500	6.000,00
136	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Boa Vista - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
137	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Boa Vista - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
138	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pelotas - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
139	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pelotas - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
140	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pelotas Capão Seco - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
141	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Pelotas Capão Seco - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
142	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Chapecó - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
143	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Chapecó - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
144	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Florianópolis - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
145	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Florianópolis - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
146	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Itapema - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
147	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Itapema - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
148	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Aracajú - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
149	Link - Escritório de Fiscalização - Posto de Aracajú - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
150	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Tietê São Paulo - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
151	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Tietê São Paulo - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
152	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Barra Funda - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
153	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Barra Funda - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
154	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campinas - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
155	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campinas - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
156	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Ribeirão Preto - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
157	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Ribeirão Preto - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

158	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Roseira - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
159	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Roseira - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
160	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Santos - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
161	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Santos - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
162	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de São José do Rio Preto - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
163	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de São José do Rio Preto - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
164	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de São José dos Campos - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
165	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de São José dos Campos - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
166	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Piraquara - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
167	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Piraquara - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
168	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Lins - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
169	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Lins - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
170	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Palmas - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
171	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Palmas - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
172	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Porto Seco - KM 727 - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
173	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Porto Seco - KM 727 - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
174	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Campo do Tenente - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
175	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Campo do Tenente - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
176	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório da Fazenda Rio Grande - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
177	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório da Fazenda Rio Grande - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
178	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Cândido Silveira - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
179	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Cândido Silveira - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
180	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Cuiabá - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
181	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Fiscalização de Cuiabá - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
182	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campo Grande - 100 Mbps SD-WAN	12	MÊS	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
183	Link - Escritório de Fiscalização - Escritório de Campo Grande - 200 Mbps MPLS	12	MÊS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 226.941,25	R\$ 2.723.295,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 25/08/2026 com encerramento em 25/08/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.723.295,00 (dois milhões setecentos e vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme especificado no Termo de Referência;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA, no que couber.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da lgpd deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 39250/393001;

II - Fonte de Recursos: 1050000016;

III - Programa de Trabalho: 173861;

IV - Elemento de Despesa: 339040-13;

V - Nota de Empenho: 2026NE000522.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

ORLANDO D'ANTONIO JUNIOR
AQUILES ALCANTARA CHAN
Procuradores

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA (44730672)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor Geral**, em 24/08/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando D'Antonio Junior**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45186847** e o código CRC **30AB4360**.

Referência: Processo nº 50500.044060/2026-19

SEI nº 45186847